1470

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

INDICAÇÃO Nº 1470 /2025

ENCAMINHO ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, anteprojeto de lei que dispõe sobre a instalação e o compartilhamento de imagens de câmeras de segurança no âmbito do Município de São Vicente e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei dispõe sobre o compartilhamento de imagens de câmeras de segurança, visando potencializar o combate à criminalidade, a fiscalização de posturas e o pronto atendimento a situações de urgências e emergências dentro do município. Isso porque, com o compartilhamento das imagens captadas pelas câmeras de vigilância privada conectadas diretamente às centrais de policiamento do município, será possível uma ação mais eficaz da polícia, nas vias públicas.

Com as devidas imagens cedidas, será possível maximizar o alcance da central de policiamento e auxiliar na comprovação de possíveis infrações penais ou administrativas e inibir ocorrências nas áreas abrangidas pelo videomonitoramento, de modo a preservar a integridade dos patrimônios públicos, privados e do cidadão, garantindo maior sensação de segurança no município, especialmente nas áreas de maior circulação como escolas e locais onde haja comércios, facilitando os trabalhos da

polícia na identificação de indivíduos que causem riscos aos bens públicos e privados.

Por fim, cabe destacar que a realização do compartilhamento das imagens conforme previsto no projeto não acarretará nenhum incremento de despesas para os cofres públicos, haja vista não haver nenhuma contrapartida financeira para a parte interessada na adesão, pois as câmeras já estão devidamente instaladas e mantidas pelos proprietários. Estes, por sua vez, terão mais segurança, pois as imagens compartilhadas facilitarão a identificação de qualquer indivíduo suspeito que for capturado através das imagens.

Pelos argumentos ora apresentados e pela relevância da matéria, esperamos que a Prefeitura encaminhe, para apreciação desta Casa de Leis, propositura nos moldes do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instalação e o compartilhamento de imagens de câmeras de segurança no âmbito do Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecido o compartilhamento de imagens captadas por câmeras de segurança instaladas em áreas externas de condomínios, estabelecimentos comerciais, empresas, residências e instituições situadas no Município de São Vicente, que poderão ser solicitadas pelos órgãos competentes de segurança pública ou pelo Poder Executivo Municipal, para fins de prevenção, investigação e repressão de crimes.

Art. 2º - As pessoas físicas ou jurídicas que compartilharem, de forma contínua e integrada, as imagens captadas por suas câmeras de segurança com o sistema municipal de monitoramento de segurança terão direito a um desconto de 5% (cinco por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel onde os equipamentos estiverem instalados.

Parágrafo único - Para usufruir do benefício, os interessados deverão:

I - comprovar a integração de suas câmeras ao sistema municipal de monitoramento de segurança por meio de relatório técnico emitido pelo órgão competente;

II - garantir que as imagens sejam armazenadas por um período mínimo de 60 (sessenta) dias e disponibilizadas às autoridades sempre que solicitado;

III - estar em dia com o pagamento dos tributos municipais.

Art. 3º - As empresas prestadoras de serviços de segurança que possuírem câmeras instaladas em seus contratos e compartilharem, de forma contínua, as imagens captadas com o sistema municipal de monitoramento terão direito a um desconto de 5% (cinco por cento) no valor do Imposto Sobre Serviços (ISS) incidente sobre as notas fiscais dos serviços prestados vinculados ao compartilhamento.

Parágrafo único - Para a concessão do desconto no ISS, as empresas deverão:

I - estar regularmente cadastradas no Município e possuir alvará de funcionamento válido;

II - comprovar a integração das imagens ao sistema municipal de segurança de forma contínua e ininterrupta;

III - detalhar, na nota fiscal de prestação de serviços, o endereço do imóvel e a identificação dos equipamentos compartilhados.

Art. 4º - O compartilhamento das imagens será precedido da garantia de confidencialidade e sigilo, sendo vedado o uso das imagens para fins distintos dos estabelecidos no art. 1º desta lei.

Art. 5º - Ficam isentos de quaisquer penalidades os proprietários de residências, condomínios, estabelecimentos comerciais ou outros imóveis que não possuírem sistemas de monitoramento de segurança previamente instalados, não sendo exigida a instalação obrigatória por esta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 05 de junho de 2025.

ADILSON DA FARMÁCIA

TEC 140/fe/br